



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 070/2026



Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 111-VMT/2026, de 16 de fevereiro:**

“AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do n.º 1, artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, conjugado com os artigos 121.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2024/500.10.301/1579**, se proceda à notificação para efeitos de Audiência Prévia:

Os ocupantes do espaço público, cuja identidade e/ou morada nos é desconhecida, **para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão do presente procedimento, que é o de ordenar que, no prazo de 10 dias (úteis,) procedam à remoção da vedação que se encontra em espaço de domínio municipal, sito na Avenida Vinte e Cinco de Abril, junto ao nº 138, no lugar de Foros de Amora, na freguesia de Amora, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:**

- Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pela Divisão de Municipal verificou se a existência de espaço vedado junto ao nº 138, na morada acima mencionada.
- Neste contexto, a Divisão de Fiscalização Municipal, em cumprimento das suas atribuições, efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou a ocupação, não autorizada do terreno;
- De facto, o terreno municipal em causa encontra-se vedado, sem que tenha havido autorização desta Câmara Municipal.
- Os factos relativos à ocupação do terreno municipal sem a necessária autorização, viola o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, na sua conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º.
- Essa factualidade consubstancia a prática de um ilícito de natureza contraordenacional sancionável com coima de montante compreendido entre 0.5 e 5 vezes do Salário Mínimo nacional (SMN), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo Regulamento Municipal, situação perante a qual as entidades fiscalizadoras podem impor a remoção das causas da infração, mediante a retirada das ditas vedações, portões e pertences, e a reposição da situação anterior à prática da mesma, nos termos previsto no artigo 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo e da demais legislação em vigor.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis), procedam à remoção da vedação que se encontra em espaço de domínio municipal, sito na Avenida Vinte e Cinco de Abril, junto ao nº 138, no lugar de Foros de Amora, na freguesia de Amora**, atendendo-se, nomeadamente, ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis), a contar da data desta



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficar cientes de que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados, ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, apresentadas por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do aludido regulamento municipal, a fixar entre 0,5 e 5 vezes o SMN;

II – Proferir despacho de decisão final, para ordenar aos ocupantes, ou outros que a qualquer título utilizem as parcelas de terreno municipal ocupadas ilicitamente, a desocupação das mesmas, bem como a limpeza e reposição do terreno;

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, n.º 1, alínea d), 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Seixal, 18 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva